

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2014**

“Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e mães doentes de AIDS, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - Fica, por esta Lei, estabelecido que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

Parágrafo Único – O funcionamento estabelecido neste Artigo ocorrerá, no mínimo durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Art. 2º - A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

Art. 3º - A seleção das mães e o controle-distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através dos seus órgãos competentes.

Art 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

Art 5º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de fevereiro de 2.014.

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS  
VEREADOR - PSB**